



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 10 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2023 – DISPÕE SOBRE “A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA”
Autoria Vereadora Valdilene Lambert PSDB.

DATA: 11 de setembro do ano de 2023.



HISTÓRICO

O Projeto de Lei ora acima qualificado, acompanhado de sua mensagem, é de iniciativa da vereadora Valdilene Carvalho Lambert PSDB. Foi protocolizado na Secretaria Legislativa em 2 (dois) de maio de 2023 por meio do Ofício nº 04/2023, Gabinete da respectiva vereadora.

Teve sua tramitação iniciada de acordo com a Sessão Ordinária realizada em 15 de maio do ano em curso. No curso do processo legislativo e observada as prerrogativas Regimentais, a matéria foi autuada e cumprido prazo para emendas individuais. Registra-se, não foi apresentado proposta de emenda ao projeto de lei

Finalizado o prazo regimental acima, o Presidente, encaminhou matéria à Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR para apreciação (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33, do RI/CMM).

Protocolado projeto na Presidência da CCJCR, na data 31/05/2023, a Senhora Presidente deu ciência ao vereador relator da comissão, o qual na oportunidade, solicitou manifestação jurídica sobre a matéria.

Registra-se a apresentação de parecer jurídico nº 015/2023, de autoria da Assessoria Jurídica técnica deste Legislativo.

A comissão de Constituição e Justiça CCJCR, reuniu-se nos termos regimentais para avaliação da matéria em tela.

David Moreira Rodrigues



DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica a proponente da matéria, que o Projeto objetiva dar publicidade aos dados dos Conselhos Municipais de Medicilândia.

Cabe dizer que a presente matéria privilegia o direito fundamental à informação que conforme estabelece o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público e da coletividade.

A parlamentar autora da matéria, enfatiza como justificativa o cumprimento do art. 37, CF/88, que a administração pública obedecerá entre outros princípios, a publicidade.

Em síntese é a justificativa da vereadora.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,



De autoria da Vereadora Valdilene Lambert, PSDB, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2023, o qual versa sobre “A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA”, com a finalidade de atender princípio da publicidade.

A propositura esteve em pauta no dia 15 de maio de 2023, correspondente à Sessão Ordinária, e autuado para cumprimento de prazo de pauta nos termos do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído, o projeto, vem à nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico e redacional.

Examinando o teor da propositura apresentada com o auxílio da manifestação jurídica da assessoria jurídica desta Casa por meio de parecer, neste momento a boa técnica legislativa, nos termos da LC 95/98, pudemos identificar alguma impropriedade técnica, no que se diz respeita ao preâmbulo da minuta, precisamente a autoria e fundamentação, em verbi:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA decreta:”

Cumpri esclarecer, que a técnica de redação utilizada para a autoria do projeto não se coaduna com a boa técnica legislativa, de modo, que se sugere na redação final da matéria, uma vez aprovada pelo plenário, se adote a técnica adequada no seguinte sentido:



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



"Faço Saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e eu Sanciono a presente Lei".

Quanto a constitucionalidade e legalidade, a matéria se mostra convergente ao interesse público, uma vez que se junta com prerrogativa atribuída ao município conforme previsão do art. 30, inciso I, da CF/88, e art. 25, da lei orgânica municipal. Nesse contexto a matéria está no âmbito de competência do município, uma vez que o art. 37, da Carta Magna estabelece princípios de publicidades na administração pública, a aplicação da proposta garanti maior acesso a informações dos dados referentes aos conselhos municipais, a que se dê certo, atende ao interesse público.

Assim, não havendo, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de lei nº. 04/2023, "ad referendum" do Plenário.

É o relatório.

Sala das comissões da Câmara de Medicilândia/PA, em 11 de setembro de 2023.


HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 10/2023 - CCJCR

No dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de Convocação nº 06/2023/CCJCR, publicado no mural da CMM, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h30min (doze hora e trinta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Relator; Elisvan Alves Rodrigues (UNIÃO BRASIL) – Secretário; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Tendo como pauta a proposição a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023 – DISPÕE SOBRE “A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA”**, autoria Vereadora Valdilene Lambert PSDB. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu-se início a reunião, e considerando que a matéria já foi em oportunidade, apresentada à comissão e discutido preliminarmente, o vereador relator Henrique Amazonas, apresentou a seguinte matéria: **PARECER Nº 10/2023/CCJCR – Ao Projeto de lei Ordinária nº 04/2023, o qual opina pela aprovação da respectiva matéria.** Apresentado à comissão parecer do relator, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente, representando a decisão da CCJCR sobre a propositura em epígrafe. Determina-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional. É a manifestação da Comissão a respeito do projeto de lei em tela.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR/CMM, em 11 de setembro de 2023.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

(Aus. Justificada)
HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário - CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro - CCJCR

